



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº 00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2024

CONTRATO Nº: 00108/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA E ETCONS SOLUCOES EM TI LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ETCONS SOLUCOES EM TI LTDA - AVENIDA CABO BRANCO, 1780 - CABO BRANCO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 44.912.076/0001-69, neste ato representado pelo proprietário Jose Renato Pereira Correia Nunes, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Feitosa Palitot, 50, Apto 203 a - Aeroclube - João Pessoa - PB, CPF nº 789.521.824-72, Carteira de Identidade nº 1506161 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para locação de Software, de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de Tesouraria, Sistema de Frota, Sistema de almoxarifado, Sistema de Farmácia e sistema de site do Município Portal do Município / website do Município o website/Portal.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL, E DUZENTOS REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	SISTEMA DE TESOURARIA: sistema completo para controle de tesouraria, com cadastro de contas bancárias e seus saldos, controle de cheques, emissão de cheque avulso, controle de despesas por fornecedor e com emissão de retenções e recibo. relatórios completos como resultados dos exames com opção para exportação dos mesmos para word, excel, pdf e etc.	9	MÊS	R\$ 700,00	R\$ 6.300,00

ETCONS SOLUCOES
EM TI
LTDA:44912076000
169

Assinado de forma digital
por ETCONS SOLUCOES EM
TI LTDA:44912076000169
Dados: 2024.03.28 09:34:45
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº 00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2024

CONTRATO Nº: 00108/2024-CPL

3	SISTEMA DE FROTA: sistema completo para controle de veículos, incluindo controle de consumo de combustíveis, quilometragem média de consumo, peças e serviços. cadastros completos de veículos, serviços, peças, consumo de combustíveis, deslocamento de veículos pesquisas diversas, relatórios completos, com opção para exportação dos mesmos para word, excel e pdf	9	MÊS	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
4	SISTEMA DE ALMOXARIFADO: controle das entradas e saídas de produtos em estoque, produtos licitados em poder do fornecedor, cadastro de pedidos ao fornecedor, podendo ser importado parcial ou total, quando este pedido for atendido; permite saída automática no ato da entrada, controla lote e vencimento, aviso de estoque mínimo atingido. permite também, importar fornecedores, produtos e licitações. contém diversos relatórios com várias possibilidades de filtros, que podem ser gerados em vários tipos de arquivo (pdf, word, excel...) além de se adaptar a necessidade do cliente.	9	MÊS	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
5	SISTEMA DE FARMÁCIA: sistema completo para controle defarmácia básica, com controle dos medicamentos, pesquisas por lotes, relatórios com opção para exportação dos mesmos para word, excel e pdf	9	MÊS	R\$ 700,00	R\$ 6.300,00
6	SISTEMA DE SITE DO MUNICÍPIO PORTAL DO MUNICÍPIO / WEBSITE DO MUNICÍPIO O WEBSITE/PORTAL DEVERÁ SER ESTRUTURADO DA SEGUINTE FORMA: home (página inicial), a prefeitura, cidade, legislações, mídias, publicações, transparência fiscal, perguntas frequentes, formulário de contato, formulário de acesso à informação, e-sic e estatísticas de atendimento, link de acesso ao portal da transparência conforme lei complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, banners, telefones e links úteis. "website/portal" utilizando html, css, javascript, php e postgresql, contendo sessões a cidade (história, mapa, aspectos gerais), a prefeitura (história), publicação de legislações, publicações (diário oficial, editais), transparência, listagem de licitações, glossário, e-sic e relatório de estatísticas de atendimento, acompanhe sua solicitação e-sic, área para telefones úteis, ouvidoria, opções de acessibilidade e libras, gerenciador de banners, perguntas frequentes, dashboard e estáticas de acesso ao portal, gerenciador para páginas estáticas. (perguntas frequentes, manual de navegação, solicitação à informações, transparência fiscal), manual de uso das funcionalidades do portal institucional, gerenciador de perfis de acesso, gerenciador de temas do site (cores do portal), painel administrativo, acesso rápido para a transparência fiscal (área contendo atalho segmentado dos dados da	9	MÊS	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00

ETCONS SOLUCOES EM TI
Assinado de forma digital por
ETCONS SOLUCOES EM TI
LTDA:44912076000169
Dados: 2024.03.28 09:37:01 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2024

CONTRATO Nº: 00108/2024-CPL

transparência fiscal do municipal), gerenciador dos dados da prefeitura (logomarca, endereço, e-mail), site responsivo, gerenciador de menus e submenus, registro de atividades (logs de acessos e alterações). o serviço deve ter espaço "ilimitado" para armazenamento de arquivos referentes a "website/portal" e contas de "email". o serviço deve ser plano "certificado ssl i", com criptografia de "128/256 bits" para segurança na transação das informações durante a navegação. o serviço a ser fornecido deve ter acompanhamento e triagem mensal com relatório indicativo das conformidades dos itens exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como informações sobre e situação dos rankeamentos. este serviço antecipa possíveis problemas para que passamos agir diligentemente. deve está contemplando a migração de conteúdo antigo para a nova estrutura, desde que o contratante forneça o backup, caso contrário, faz necessário que a antiga estrutura esteja em total funcionamento, para que se possa migrar manualmente. contemplar o serviço de alimentação de conteúdo, desde que o mesmo seja disponibilizado pela contratante, onde será gerenciado por um cronograma de tarefas fornecido pela contratada.				
VALOR TOTAL				R\$ 34.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

02.102 SECRETARIA EXECUÇÃO DE TRANSPORTES

26.782.2021.2142 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Transportes

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

ETCONS SOLUCOES EM TI
Assinado de forma digital por
ETCONS SOLUCOES EM TI
LTDA:44912076000169
Dados: 2024.03.28 09:37:18
-03'00'

LTDA:44912076000169



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº 00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2024

CONTRATO Nº: 00108/2024-CPL

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 09 (nove) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 09 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

ETCONS SOLUCOES EM
TI
LTDA:44912076000169

Assinado de forma digital por
ETCONS SOLUCOES EM TI
LTDA:44912076000169
Dados: 2024.03.28 09:37:31
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº 00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2024

CONTRATO Nº: 00108/2024-CPL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

ay



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº 00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2024

CONTRATO Nº: 00108/2024-CPL

valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

ETCONS
SOLUCOES EM TI
LTDA:4491207600
0169

Assinado de forma digital por
ETCONS SOLUCOES EM TI
LTDA:4491207600169
Dados: 2024.03.28 09:46:32 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº 00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2024

CONTRATO Nº: 00108/2024-CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

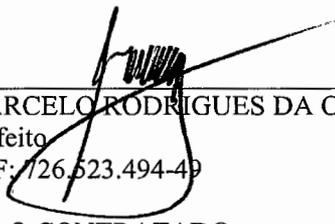
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 27 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO

ETCONS SOLUCOES EM TI Assinado de forma digital por
TI ETCONS SOLUCOES EM TI
LTDA:44912076000169 LTDA:44912076000169
Dados: 2024.03.28 09:46:49 -03'00'

ETCONS SOLUCOES EM TI LTDA

CNPJ: 44.912.076/0001-69

Proprietário: JOSE RENATO PEREIRA CORREIA
NUNES

CPF: 789.521.824-72